

121  
MS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°  
**428**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 333/67

OBJETO — 13º salário

AUDIÊNCIAS  
1/8/67 às 13,00 hs.

RECTE. — Antônio da Cruz Costa

RECDO. — DER-GO

Cr\$ 1.545,00

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue  
*José A. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

142  
MSD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril de 1967

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Antônio da Cruz Costa

(Reclamante(s))

Engenheiro casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua 109 nº 315 - Setor Sul  
(Residência)

portador da C. P.-N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - Dergo

(Reclamado)

domiciliado na Núcleo Rodoviário - Campinas  
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 9-3-63

DISPENSA:

SALÁRIO: NCr\$ 841,00

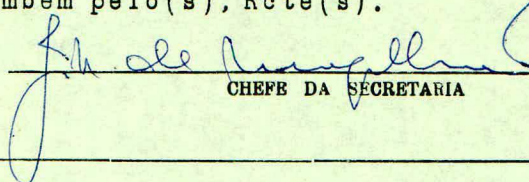
PAGAMENTO: mensal

Pede:

13º salário de 1965 . . . . .	NCr\$ 704,00
" " " 1966. . . . .	NCr\$ 841,00
	<u>NCr\$1.545,00</u>

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

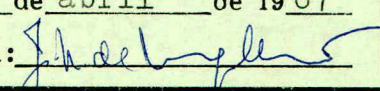
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento. em 1/8/67 às 13 hs. de  
Goiania, 18 de abril de 1967  
Chefe de Secretaria: 

1153  
MSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.  
Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás-Dergo  
Núcleo Rodoviário - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Antônio da Cruz Costa**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 (Treze horas) horas do dia 1º (Primeiro) do mês de agosto - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

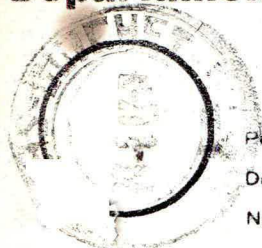
..... Goiânia, 18 de abril ..... de 1967

*J. H. de Souza*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 18 de Maio de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº 9234 com "AR".  
Goiânia, 18 de 5 de 67  
*J. H. de Souza*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Origem do objeto

Número do registrado 9234

Procedência Goiânia

Data do registro 16 de Maio de 1967

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

*Handwritten signature/initials*

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 22 de Maio de 1967

O DESTINATÁRIO

*Handwritten signature: Joaqui Antonio*



Endereço de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 333/67 - DERGO - aud. 1-8-67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta  
de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*Decidiu-se  
audiência  
10/8/67*

Dizem Eden Maluf, solteiro, Antônio da Cruz Costa e Sebastião Pereira Caixeta, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na ação reclamatória proposta contra o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, com audiência designada para hoje, que vêm respeitosamente à presença de V. Exa. esclarecer que entraram em composição amigável com a Reclamada para o pagamento do 13º salário relativo aos anos de 1965 e 1966, tendo recebido cada um o seguinte:

Eden Maluf .....	Ncr\$1.254,00
Antônio da Cruz Costa .....	Ncr\$1.303,89
Sebastião Pereira Caixeta .....	Ncr\$1.490,55

Os Reclamantes efetuarão o pagamento das custas processuais, pelo que requerem a V. Exa. a homologação do presente acôrdo e, em seguida, o arquivamento do processo.

Nêstes Têrmos,  
PP. Deferimento.

Goiânia, 1º de agosto de 1.967.

*[Signature]*  
= EDEN MALUF =

*[Signature]*  
= ANTÔNIO DA CRUZ COSTA =

*[Signature]*  
= SEBASTIÃO PEREIRA CAIXETA =

De acôrdo,

*[Signature]*  
= GERALDO DE MELO ROCHA =

= Assessor Jurídico do DERGO-

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 346/67

Aos 1º dias do mês de agosto de 1967, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a 13º salário e movida por Eden Maluf -reclamante contra DERGO - reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado pelo Dr. Geraldo Melo Rocha, aberta a audiência, o representante do reclamado requereu o MM. Juiz Presidente deferiu a juntada aos presentes autos dos de ns. 365/67 e 333/67 em que são partes Sebastião Pereira Caixeta e Antônio da Cruz Costa, reclamantes e DERGO reclamado.

A audiência compareceram também os reclamantes por último nomeados.

Presentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 5 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

Na presente reclamação formulada por EDEN MALUF, ANTÔNIO DA CRUZ COSTA e SEBASTIÃO PEREIRA CAIXETA contra DERGO, resolveram as partes pôr fim ao litigio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas pelas reclamantes respectivamente no valôr de NCr\$ 54,78 e mais NCr\$ 0,10 da guia do impresso, NCr\$ 56,47 e mais NCr\$ 0,10 da guia do impresso NCr\$ 59,51 e mais NCr\$ 0,10 da guia do impresso, sôbre o valôr de NCr\$ 1.254,00, NCr\$ 1.490,55 e NCr\$ 1.303,89 respectivamente.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, oficial de -  
Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos sns. vogais.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*Fest*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 1721 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE:

(.....) Junta de Conciliação  
e Julgamento de Go.; Tribunal  
Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 346/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Eden Maluf

RECLAMADO OU RECORRIDO: DERGO

DERGO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta  
(ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 54,88

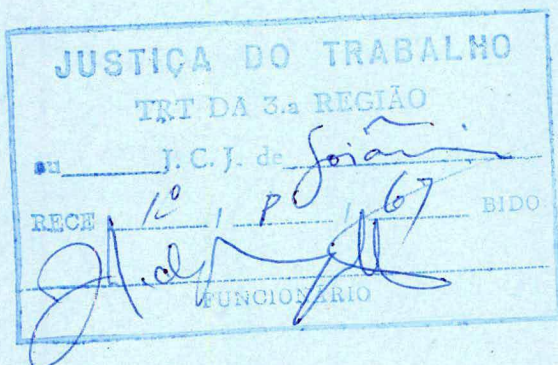
(.....) referente a Custas  
(Custas e Emolumentos)

- |                       |                   |
|-----------------------|-------------------|
| 1. da sentença        | Cr\$ <u>54,78</u> |
| 2. da execução        | Cr\$              |
| 3. do agravo          | Cr\$              |
| 4. do contador        | Cr\$              |
| 5. do traslado        | Cr\$              |
| 6. do inquérito       | Cr\$              |
| 7. do recurso         | Cr\$              |
| 8. da certidão        | Cr\$              |
| 9. do depósito prévio | Cr\$              |
| 10. Impresso          | Cr\$ <u>0,10</u>  |
| 11.                   | Cr\$              |
| 12.                   | Cr\$              |
| 13.                   | Cr\$              |
| 14.                   | Cr\$              |
| 15.                   | Cr\$              |

(Por extenso) ( cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos )

Goiania 19 de agos to de 19 67

*Calígula Bruno*  
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 173 / 1967

ÓRGÃO EMITENTE: ( ) Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 365/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sebastião Pereira Caixeta

RECLAMADO OU RECORRIDO: DERGO  
Sebastião Pereira Caixeta

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 59,61

( ) referente a Custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 59,51
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) cinquenta e nove cruzeiros novos e sessenta e hum centavos  
Goiania, 14 de agosto de 1967

Valquiria Bundo  
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO

em J. C. J. de Freitas

RECE 12180167 BIDO

J. de Souza  
FUNCIONÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 174 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Go; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 333/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Antônio da Cruz Costa

RECLAMADO OU RECORRIDO: DERGO

Antônio da Cruz Costa

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 56,57

( ) referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 56,47
2. da execução Cr\$
3. do agravo Cr\$
4. do contador Cr\$
5. do traslado Cr\$
6. do inquérito Cr\$
7. do recurso Cr\$
8. da certidão Cr\$
9. do depósito prévio Cr\$
10. Impresso Cr\$ 0,10
11. Cr\$
12. Cr\$
13. Cr\$
14. Cr\$
15. Cr\$

(Por extenso) (cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos)

Goiania 10 de agosto de 1967

Assinatura (Handwritten signature)

Stamp: JUSTIÇA DO TRABALHO TRT DA 3.ª REGIÃO RECE 10/8/67 BIDO (Handwritten signature)

CONCLUSÃO

Nesta data, após o extenso debate dos presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Coímbia, 2 de 8 de 1967

*J. H. de S. L.*  
Secretário

Arquivado - el  
03/8/67

*[Handwritten signature]*